



PROCESSO N.º 110/12

PROTOCOLO N.º 11.205.801-0

PARECER CEE/CEB N.º 593/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA EVANGELIUM – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício SUED/SEED n.º 1683/2011, de 09/12/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 13/09/11, de interesse da Escola Evangelium – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02, s/n).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Evangelium – Educação Infantil e Ensino Fundamental está localizada na Avenida Presidente Kennedy n.º 577, Bairro Rebouças, município de Curitiba, mantida pelo Centro de Educação e Formação Pré-Escolar Evangelium Ltda.

O funcionamento de (5.^a a 8.^a) séries do Ensino Fundamental, da Escola Evangelium – Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1236/09 de 08/09/09, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009 (fls. 04).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 10 a 35.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 09 e às folhas 05 a 08, relatório da Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

1.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 416/2011, do NRE de Curitiba, procedeu a verificação e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 36 a 40 e 46).



PROCESSO N.º 110/12

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Evangelium – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Curitiba.

Da análise do processo, constata-se que durante a realização do curso, a instituição de ensino adquiriu livros de literatura para a biblioteca, equipou as salas de aula com televisores e notebooks, além de adquirir notebooks para o laboratório de informática.

A instituição de ensino realiza projetos, como feiras, seminários, oficinas e olimpíadas nas diferentes disciplinas, com o intuito de incentivar os alunos à pesquisa e a colocar em prática os conhecimentos trabalhados em sala de aula.

O relatório circunstanciado da Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino faz o atendimento de acordo com a Proposta Pedagógica, bem como o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica possuem parecer de apreciação do NRE de Curitiba. A estrutura física da instituição de ensino é satisfatória para o atendimento pedagógico e os recursos materiais atendem às necessidades do curso.

O relatório informa também, que a documentação escolar dos alunos é registrada em documento próprio, autorizado pela CDE/SEED. O laudo do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Alvará da Prefeitura foram apresentados e estavam dentro do prazo de vigência.

O corpo docente apresentado é devidamente habilitado para as disciplinas ofertadas, de acordo com a Matriz Curricular aprovada.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, e o Parecer n.º 2763/11 – CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do ano de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Escola Evangelium – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Centro de Educação e Formação Pré-Escolar Evangelium Ltda, município de Curitiba.

Encaminhamos:



PROCESSO N.º 110/12

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE